AO DOUTO JUÍZO DA 250ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA SÃO PAULO - SÃO PAULO

CLT - 651

RECLAMANTE, **Marina Ribeiro**, estado civil(casada), brasileira, auxiliar de produção, filha de Dnª(Laura Santos), nascida em (), portadora do CPF(909), com carteira de identidade RG nº (855)com o número de PIS nº(), com CTPS, nº(), endereço eletrônico XXX@email.com, residente e domiciliada à Rua(Coronel Saturnino, casa nº 28), nº(), bairro(), CEP(444), no município de (São Paulo) - (SP), por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente Ação, pelo rito **ordinário**, em face da,

RECLAMADA, **Malharia Fina LTDA**, , pessoa de direito privado, ,inscrita no CNPJ nº() com sede situada à Rua(), nº(), bairro(), CEP(), no município de Capital Paulista, pelos fatos e fundamentos que passa a expor,

CLT - 840 , § 1º e NCPC 319, II e CLT 842-A Art. 852-A.

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

**DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO**

 **Processo nº () Situação - Arquivado sem RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Conforme consta nos registros forais**,** o processo supracitado, transcorrido na 250ª VARA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, foi arquivado sem resolução de mérito.

 Estando de acordo com o artigo 286, inciso II, CPC, o qual determina que a reiteração do processo já arquivado deve ser distribuído por dependência, bem como prevê o artigo 59 Caput CPC, o registro da inicial torna o juízo prevento.

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

1.1DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A PARTE AUTORA, encontra-se desempregada e não possui recursos para arcar com os encargos processuais sem prejuízo do próprio sustento. Assim, tendo seu pedido fundamentado no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, na Súmula 463 do TST - informativo 171 e artigo 790 §3º da CLT.

2. MÉRITO

2.1 DO CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com o Contrato de Trabalho, A RECLAMANTE, foi admitidA em 20/09/2016, para exercer a função AUXILIAR DE PRODUÇÃO, com remuneração constante na CTPS no valor de 1(um) salário mínimo por mês. A RECLAMADA, indevidamente rompeu o respectivo contrato após 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias, na data de 21/10/19.

Ocorre que a RECLAMANTE, foi demitida enquanto exercia o cargo de presidente de base sindical da sua classe, portanto, não poderia ser demitida, sendo que por direito, a trabalhadora gozava de estabilidade de emprego.

2.2 DA REINTEGRAÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA

Conforme estabelecido pela CF, bem como está previsto pelas Leis Trabalhistas da CLT é conduta antissindical de dispensar uma dirigente sindical. Nesse caso, o mandato da Líder Sindical encontrava-se e encontra-se em vigor. Assim, pede-se que a RECLAMANTE, seja reintegrada imediatamente no posto de trabalho.

CF Art. 8, VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CLT Art. 543 - O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 3º - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

A RECLAMANTE, encontra-se desempregada e passa por dificuldades financeiras. Diante dessa situação, requer a **tutela de urgência ou medida liminar de retorno imediato**, conforme preconiza o artigo 300 do CPC e artigo 359, inciso X da CLT.

2.3 DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O RECLAMANTE, trabalhava de segunda a sábado e fazia uma jornada superior ao estabelecido em lei, que é de 8h diárias não ultrapassando 44h semanais. O RECLAMANTE ingressava no trabalho às 13:30h e cessava as atividades às 22h30m () do dia seguinte, portanto, sua jornada real totaliza 52h(cinquenta e duas horas) semanais.

 A Constituição Federal, artigo 7, XIII, bem como os artigos 58 e 64 da CLT estabelecem a duração do trabalho e determinam que as horas trabalhadas não deve ser superior 8h diárias, 44h semanais, não podendo exceder as 220 mensais e que, o excedente deve ser pago de acordo com o dispositivo 59 da CLT, que é o valor da hora normal acrescida de 50%.

 Sendo assim, no caso em concreto, assiste direito à RECLAMANTE, e pede a Vossa EXCELÊNCIA, a determinação para que lhe sejam pagas as horas excedentes.

 2.4 DO ADICIONAL NOTURNO

 A RECLAMANTE, trabalhava parte da sua jornada em horário noturno e apesar disso, nunca recebeu qualquer adicional em folha de pagamento. O Adicional previsto em lei, determina que entre as 22h (PM) e às 5h (AM). Dessa forma, o empregador deve pagar o respectivo benefício,durante todo o período que perdurou o Contrato de Trabalho.

Conforme o art. 73, § 2º da CLT, é devido o adicional ao trabalhador que exercer a sua jornada de trabalho entre as 22hr e 5h.

Diante de tal dispositivo legal, requer o RECLAMANTE, que lhe seja pago o valor correspondente a que tem direito.

2.5 DA REINTEGRAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO

 A RECLAMADA, recebia o benefício referente a alimentação em espécie, não consta como verba salarial em registros de holerite. Fato esse, que está em desacordo com as normas que estabelecem as relações de trabalho.

 De acordo com as normas da CLT, o respectivo benefício deve fazer parte das verbas salariais:

 Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

 § 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Diante dessa situação, pede-se a VOSSA EXCELÊNCIA, que determina a integração do benefício alimentação ao saldo salarial.

2.6 DA TROCA DE UNIFORMES HORA EXTRA 7 CF XIII - XVI

Por exigência da empresa, a RECLAMANTE, somente podia fazer a troca de uniforme fornecido pela empresa, no vestuário disponibilizado no próprio local de trabalho. Ocorre EXCELÊNCIA, que por conta do fluxo de pessoas e pela falta de estrutura, essa troca, demorava em média 20 minutos. Nesse sentido, o texto normativo é bem claro:

CLT - Art. 4º - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Tendo em vista o tempo despendido, e com base nos artigos supracitados, pede-se a compensação dessas horas extraordinárias despendidas pela RECLAMANTE.

2.7 DO INTERVALO INTERJORNADA

A RECLAMADA, que de segunda à sextafeira concluia a sua jornada de trabalho às 22h30m, aos sábados, era obrigada pela empresa, ingressar e dar início as atividades laborais as 8h da AM, fato esse, que está em desacordo com as normas estabelecidas para situações de intervalo interjornada reservado para descanso do trabalhador. Conforme:

CLT - Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLT - Art. 382 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11(onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.

OJ TST - 355. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008)

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.

Sendo assim, tendo como base legal os artigos e Súmula do TST, supracitados, pede-se a VOSSA EXCELÊNCIA, que determine o pagamento dessas horas em caráter extraordinário.

2.8 SALÁRIO FAMÍLIA

 A RECLAMADA, não realizou ao pagamento referente ao salário família, constante dos dispositivos constitucionais. Tais valores destinados à trabalhadores de baixa renda com filhos de até 14(quatorze) anos de idade.

 Diante ao exposto, requer o pagamento de tais valores, na forma do artigo 66 da Lei 8.213/91, do artigo 83 do Decreto 3.048/99. do artigo 7º, XII da CF/88 e artigo 2º da Lei 4.266/63.

2.9 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requer a Vossa EXCELÊNCIA a condenação da RECLAMADA ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT.

2.10 DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

 O RECLAMANTE, fez a substituição da função de chefe de setor, realizando as atividades seu chefe de setor enquanto o mesmo, gozava de suas férias.

Diante ao exposto, requer a diferença salarial em razão da substituição do chefe de setor, conforme determina a Súmula 159, I do TST, artigo 5º da CLT, artigo 450 da CLT. Ademais, o artigo 5º da Constituição Federal, determina que todos devem ser tratados de forma igual perante as leis, sem quaisquer tipos de distinção ou preconceito.

3. DOS PEDIDOS

 Diante ao Exposto, o RECLAMANTE, pede a vossa EXCELÊNCIA que condene a RECLAMADA e conceda-lhe:

a) a gratuidade de justiça;

b) a reintegração do reclamante no posto de trabalho;

c) a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias;

d) a condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno;

e) a integração das verbas referentes a alimentação ao saldo de salarial;

f) a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras referentes às trocas de uniforme;

g) a condenação da reclamada ao pagamento na forma de horas extras referentes ao intervalo intrajornada;

h) a condenação da reclamada ao pagamento do salário família;

I) a condenação da reclamada ao pagamento do honorários advocatícios;

J) a condenação da reclamada ao pagamento da diferença salarial pela substituição de função/atividades de maior remuneração;

4. REQUERIMENTOS FINAIS

 Requer provar por todos os meios em direito admitidos, e especial depoimento pessoal da parte contrária, documental, testemunhal e pericial. Por fim, requer a procedência integral dos pedidos.

5. VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 0,00 (EXTENSO).

Local, data.

NOME

OAB/0000 - SC